

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes vistoria técnica para avaliar a viabilidade do reposicionamento do semáforo de travessia de pedestres no **cruzamento da Avenida Dom Pedro I, altura do nº 878, com a Rua Cruzeiro do Sul, Vila América, Santo André-SP, CEP 09110-000.**

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou demais órgãos competentes a realização de vistoria técnica para avaliar a viabilidade do reposicionamento do semáforo destinado à travessia de pedestres no **cruzamento da Avenida Dom Pedro I, altura do nº 878, com a Rua Cruzeiro do Sul, Vila América, Santo André-SP, CEP 09110-000**, de modo que o equipamento contribua para a segurança dos pedestres e para a melhoria da fluidez do trânsito no referido cruzamento.

Segundo os relatos recebidos de munícipes, o deslocamento do semáforo de pedestres em alguns metros, no sentido bairro, permitiria atender de maneira mais eficiente tanto a travessia de pedestres quanto o controle do fluxo de veículos que acessam a Avenida Dom Pedro I pela Rua Cruzeiro do Sul (proximidade da Padaria Capri e Banco do Brasil S/A). O atual posicionamento do equipamento poderia ser revisto para proporcionar melhores condições de organização do trânsito, considerando o intenso fluxo de veículos na avenida e a circulação de pedestres na região, onde se encontram estabelecimentos de grande movimentação.

CONSIDERANDO que a Avenida Dom Pedro I é via de intenso fluxo de veículos e que o trecho do cruzamento com a Rua Cruzeiro do Sul concentra grande circulação de pedestres, atraídos por estabelecimentos de grande movimentação, como padaria e agência bancária, o que exige que a travessia semaforizada esteja posicionada no ponto que melhor atenda à segurança dos pedestres e à organização do fluxo veicular;

CONSIDERANDO que a medida pleiteada constitui solução pontual e de baixo custo, com potencial para melhorar a organização viária e a segurança no local sem a necessidade de grandes intervenções, caso sua viabilidade técnica seja confirmada;

CONSIDERANDO que o art. 80, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) determina que a sinalização seja colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, e que o art. 90, § 1º, do



mesmo Código atribui ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via a responsabilidade pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 1º, § 2º, dispõe que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e, em seu art. 24, incisos II e III, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar e operar o trânsito e para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, e que o art. 70 do mesmo Código assegura aos pedestres prioridade de passagem nas faixas a eles destinadas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que institui o Regulamento de Sinalização Viária, disciplina a sinalização semafórica e os critérios técnicos para sua implantação e localização, que devem orientar a análise do reposicionamento pretendido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) consagra o princípio da segurança nos deslocamentos das pessoas (art. 5º, VI) e a prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, II), e que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a ABNT NBR 9050 asseguram condições acessíveis e seguras de travessia;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e que o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André fundamenta a presente Indicação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas de segurança em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada:





INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Vistoria técnica pela Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, no **cruzamento da Avenida Dom Pedro I, altura do nº 878, com a Rua Cruzeiro do Sul, Vila América, Santo André-SP, CEP 09110-000**, com levantamento do fluxo de veículos e de pedestres, dos pontos de maior demanda de travessia e das condições de visibilidade do semáforo atual;

2. Estudo técnico de viabilidade do reposicionamento do semáforo de travessia de pedestres em alguns metros, no sentido bairro, de modo a conciliar a segurança da travessia com o controle do fluxo de veículos que acessam a Avenida Dom Pedro I pela Rua Cruzeiro do Sul;

3. Confirmada a viabilidade, execução do reposicionamento do equipamento, com a adequação da faixa de travessia, da sinalização horizontal e vertical correspondente, da programação semaforica e das condições de acessibilidade, nos termos da Resolução CONTRAN nº 973/2022 e da ABNT NBR 9050;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de compatibilizar a segurança dos pedestres com a fluidez do trânsito no **cruzamento da Avenida Dom Pedro I, altura do nº 878, com a Rua Cruzeiro do Sul, Vila América, Santo André-SP, CEP 09110-000**, trecho de intenso fluxo de veículos e de grande circulação de pedestres, em razão de estabelecimentos de grande movimentação, como padaria e agência do Banco do Brasil.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO

Vereador de Santo André

